

PORTARIA Nº 052/2018

**Regulamenta a ação do Trote nos cursos da
Faculdade Empresarial de Chapecó**

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF
Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e aprovar o Regulamento que rege a ação do trote nos cursos de graduação da UCEFF Faculdades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 20 de novembro de 2018.



Leandro Sorgato
Diretor Geral

REGULAMENTO DA AÇÃO DE TROTE NOS CURSOS DA UCEFF FACULDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar as ações de trote acadêmico da UCEFF Faculdades, bem como, regular o Trote Solidário, que têm como finalidade o ingresso na vida acadêmica com consciência social, ambiental, ética, cultural e solidária, respeitando os direitos humanos, a fim de fortalecer e consolidar práticas educativas relacionadas aos princípios e valores institucionais.

Art. 2º Aquele que tiver comportamento considerado antiético ou que ferir este Regulamento ou trazer prejuízo à boa imagem do Trote ou da Instituição, será punido conforme este Regulamento e o Regimento Geral.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TROTE

Art. 3º Cada Curso da UCEFF Faculdades deverá organizar um Comitê de Recepção aos Calouros, com a participação da Coordenação do Curso, de, no mínimo, 2 docentes e de até 5 estudantes.

§ 1º - A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Coordenação de Curso.

§ 2º - Toda e qualquer atividade de recepção ao estudante ingressante, em todos os Cursos, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.

Art. 4º Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

I – Propor e coordenar as atividades que visem à integração dos estudantes ingressantes na IES;

II – Dentro do possível, promover nestas atividades o cunho solidário;

III – Acompanhar na íntegra as atividades de integração planejadas;

IV - Receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de estudantes em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos estudantes;

V - Elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo documento ao Colegiado do Curso ao qual pertence o(s) estudante(s) envolvido(s), para os fins previstos neste Regulamento.

Art. 5º O trote deverá ser realizado na primeira semana de aula, utilizando, no máximo, 2 (dois) dias para desenvolver as atividades nos corredores e espaços externos da UCEFF Faculdades.

Art. 6º Nenhum estudante poderá ser obrigado a participar do trote.

Art. 7º Não será permitido uso de quaisquer produtos que possam vir a agredir a dignidade ou a integridade física das pessoas, bem como danificar ou depredar equipamentos ou a estrutura da IES.

CAPÍTULO III

DA INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA OU MORAL DOS CALOUROS

Art. 8º Fica vedado qualquer ato que viole a integridade física, psicológica ou moral de todo e qualquer estudante, sendo este calouro ou veterano;

Art. 9º Não será permitido sob nenhuma hipótese o emprego de força nas tarefas e aplicação do trote que possam machucar ou mesmo causar danos à saúde do estudante.

Art. 10 São enquadráveis como transgressões os seguintes atos:

I – expor os estudantes a situações vexatórias;

II – cortar ou pintar cabelo, corpo ou o rosto, ou danificar peças de vestuários de estudantes;

III – sequestrar objetos ou peças de vestuários de estudantes como meio de obrigá-los a participar do trote;

IV – promover perturbações da ordem em espaços públicos;

V – desacatar, afrontar, ofender ou agredir outros estudantes, colaboradores, docentes ou autoridades da IES, quando por estes interpelados na prática do atos de transgressão;

VI – submeter estudantes a situações de risco à integridade física, psicológica ou moral;

VII – envolver qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de discentes ou, ainda, menosprezo à dignidade humana;

VIII – obrigar ou coagir estudantes a ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso ilícito ou abusivo, sob qualquer forma, de substância ilícita;

IX – transgredir este Regulamento.

Art. 11 Qualquer estudante, inclusive calouro, tem o direito de se isentar da participação nas atividades.

Art. 12 Ninguém poderá se valer de ofensas verbais que violem a integridade moral de qualquer estudante, calouro ou veterano.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 Estão sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento e no Regimento Geral da UCEFF qualquer membro da comunidade acadêmica que participar, incentivar, incitar, contribuir ou assistir de maneira omissa e conivente às atividades realizadas, sem respeitar na íntegra esse Regulamento.

Art. 14 Para efeito deste Regulamento, entende-se por âmbito da UCEFF qualquer espaço físico dentro ou fora da IES, onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membros da comunidade acadêmica.

Art. 15 Cada participante do trote e ainda o Comitê de Recepção aos Calouros respondem por quaisquer danos físicos, morais e materiais.

Art. 16 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da ação ou manifestação cometida, se houve culpa ou dolo, os danos que dela provierem para o discente e para a IES.

Art. 17 Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos artigos do presente Regulamento e no Regimento Geral da UCEFF, podendo implicar em advertência, repreensão, suspensão ou desligamento.

Art. 18 Além das penalidades previstas neste Regulamento e no Regimento Geral da UCEFF, o estudante poderá responder civil e criminalmente, pelos atos praticados.

CAPÍTULO V DO TROTE SOLIDÁRIO

Art. 19 O Trote Solidário constitui-se pela realização de atividades de cunho educativo, social e ambiental, as quais se constituem:

I - Arrecadação e doação.

II - Mobilização sócio-educativa.

III - Atividades recreativas e de conhecimentos gerais.

§ 1º Poderão ser arrecadados alimentos não perecíveis, livros, material de higiene, limpeza e outros, aptos a serem doados.

§ 2º Poderão ser realizadas doações de sangue, observando a legislação vigente.

§ 3º As atividades socioeducativas serão desenvolvidas na comunidade e região, como em abrigos, creches, escolas, hospitais, entre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos e controversos na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 21 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 20 de novembro de 2018.



Leandro Sorgato
Diretor Geral